PARECER DO CONSELHO FISCAL

SOBRE OS CONVÊNIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM AS ENTIDADES CASA DA GESTANTES, PUÉRPERAS E BEBÊS

O Conselho Municipal de Saúde de Campinas, publicado no (d.o. de 22/12/2007), criado pela lei nº 13.230/21/12/2007 no uso de suas atribuições conferidas pela lei nº 8.080/90, lei nº 8.142/90 e resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde, de acordo com a lei complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, solicitou ao Conselho Fiscal a **Casa das Gestantes, Puérperas e Bebês da Instituição Padre Haroldo** a elaboração de parecer a posteriori sobre a renovação de convênio - processo PMC.2020.00050987-29.

O Conselho Fiscal, cumprindo sua função de órgão de assessoria do Conselho Municipal de Saúde, reuniu-se virtualmente em 11 de janeiro de 2021, presentes os conselheiros Agenor Soares, Adriana Pereira da Silva, Júlio César Miatello, Lourdes Soares Meneses e Ney Moraes Filho. Convidada para participar de nossa reunião, contamos com a presença da funcionária da SMS encarregada do convênio acima citado, Sra. Shirlei Verônica Alves Franco, que fez uma breve apresentação oral dos termos em que foi feita a renovação do convênio. Uma segunda reunião de discussão do convênio foi realizada em 15 de março de 2021, com as presenças adicionais dos membros do Conselho Fiscal Ozéias de Jesus dos Santos, Douglas Fabiano de Mello e de Paulo Tavares Mariante e Leila Dumaresq, representantes de usuários/as no Conselho Municipal de Saúde.

Antes da apresentação, apontamos a necessidade de disponibilização dos documentos relativos ao convênio em pauta, considerando que o papel do Conselho Municipal de Saúde é a avaliação do convênio como um todo, incluindo acesso irrestrito a sua completa documentação, e não de uma apresentação sintética elaborada pela SMS.

Nesta renovação, não houve alteração dos valores. Valor mensal R$ 111.365,00 (cento e onze mil trezentos e sessenta e cinco reais) por mês, durante seis meses. A única alteração foi a inclusão do atendimento ambulatorial pós-casa, realizando a transição para outra instituição depois do período de acolhimento no serviço.

Há um questionamento da proporção de custo em relação ao número de vagas ofertadas e quantitativo de atendimentos, considerando que são ofertadas 20 vagas incluindo mulheres e crianças o que dá uma média mensal de mais de R$ 5.500 por gestante/mês.

Há também questionamentos quanto à concepção que restringe a possibilidade de acolhimento a estas mulheres e filhos de até 8 anos de idade, garantindo parcialmente o direito à convivência familiar, considerando que caso esta família tenha um/a companheiro/a da gestante ou filhos/as acima da idade limite, também estariam excluídos/as, tanto do acolhimento quanto das atividades terapêuticas e educativas.

A concepção que estrutura este convênio é inadequada desde sua primeira versão, apresentada ao conselho anos atrás, em que se incluía a preparação das mulheres para a destituição do poder familiar e a dissolução desses laços familiares, o que felizmente foi retirado do projeto após críticas durante a apresentação desta proposta no Conselho Municipal de Saúde.

O projeto não inclui os pais, nem no acolhimento, nem no trabalho educativo para a preparação destes para a paternidade responsável.

O custo elevado percapita, poderia ser melhor utilizado em estruturação de serviços de base territorial em que estas famílias fossem atendidas em seus próprios bairros, nas unidades básicas pelas equipes de saúde da família ampliadas com saúde mental e educação social associado a programas de geração de renda e apoio à moradia familiar. Com isso, teríamos uma rede de serviços de base local de garantia ao direito à convivência familiar e comunitária.

O convênio prevê uma equipe de 24 pessoas para atendimento a 20 usuárias, sendo que 15 são cuidadores. A estruturação da equipe aparentemente privilegia pouco as questões relevantes para a preparação destas mulheres para a maternidade e a existência desse núcleo familiar cuidado e protegido por laços de solidariedade em comunidade.
Ficou bastante marcado, durante a discussão, que o convênio em pauta tem problemas graves em sua concepção e funcionamento que demandam uma avaliação cuidadosa dos seus termos quando de sua eventual renovação em julho de 2021, incluindo a redefinição quali-quantitativa das metas e metodologias, equipe de trabalho, estruturação do serviço e integração em rede.
Houve ainda questionamentos acerca da maneira como o serviço se insere na rede SUS Campinas, posto que mesmo lidando com uma população que demanda cuidados diferenciados pelo seu perfil de vulnerabilidade social, o serviço conta com uma equipe que não responde a um serviço socioassistencial de alta complexidade, nem a um serviço residencial de caráter terapêutico.
A instituição conveniada também foi objeto de questionamento, sendo que, ao final do debate, foi recomendado que seja avaliada a realização de processo licitatório/concorrencial para a eventual escolha de outra instituição para manutenção da oferta do serviço no município, adequando sua concepção e corpo técnico para a prestação do atendimento.
Outra observação que surgiu na discussão do Conselho Fiscal foi acerca da necessidade de intensificação do controle social sobre o projeto, seja qual for a instituição que venha a dar continuidade à prestação dos serviços. Será cada vez mais necessária uma atuação mais cuidadosa da comissão de acompanhamento deste convênio, para uma aferição mais fidedigna a respeito da efetividade das ações preconizadas no projeto.
Não negamos, finalmente, a real necessidade deste público-alvo receber atendimento especializado em instituição de saúde, articulado em rede intersetorial, que ofereça os recursos necessários para moradia e estruturação socioeconômica e psicológica para as mudanças requeridas pela maternidade e constituição de um núcleo familiar, inserido em uma comunidade, em que ambos – família e comunidade – sejam garantidores dos direitos e protetivo para a criança e a mãe.
Concluído o debate, colocada em votação a recomendação final deste parecer, o Conselho Fiscal aprovou, com um voto favorável a aprovação do convênio sem ressalvas, do conselheiro Júlio, e dois votos, dos/as conselheiros/as Adriana e Ney, pela rejeição da renovação do convênio, e três votos, dos conselheiros Agenor, Douglas e Ozéias, favoráveis ao presente parecer que

RECOMENDA O RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DO CONVÊNIO, A SER REFEITO, NO MAIS CURTO PRAZO POSSÍVEL COM OS SEGUINTES CRITÉRIOS:
1. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA INSERÇÃO DO SERVIÇO NA REDE DO SUS CAMPINAS
2. REALIZAÇÃO DE NOVO PROCESSO PARA A ESCOLHA DE ENTIDADE A EXECUTAR O SERVIÇO;
3. REALIZANDO A NECESSÁRIA RECOMPOSIÇÃO DO PESSOAL AO MODELO DE SERVIÇO DE SAÚDE DELINEADO;
4. REAVALIAÇÃO DA RELAÇÃO CUSTO/BENEFÍCIO DO SERVIÇO PRESTADO, ADEQUANDO A OFERTA DE VAGAS A UMA CONCEPÇÃO GARANTIDORA DOS DIREITOS HUMANOS E SOCIAIS QUE BUSQUE A TERRITORIALIZAÇÃO E A ATUAÇÃO EM REDE INTERSETORIAL; E
5. FORTALECIMENTO DOS MECANISMOS DE MONITORAMENTO POR PARTE DO CONTROLE SOCIAL, POR MEIO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DESTE CONVÊNIO.